



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS PRISÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DIREITO OU DISPUTA

Elizabeth Rodrigues Felix¹
Teresinha Teixeira de Araujo²

Resumo: O foco central da discussão neste trabalho refere-se aos desafios da atuação do serviço social na gestão da assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Com esse recorte, norteamos o estudo desse tema a partir do encaminhamento das seguintes questões: pensar as formas de intervenção do Serviço Social no campo da assistência religiosa na SEAP; identificar desafios que são colocados à ação profissional; pensar que possibilidades de acesso e garantias aos direitos dos presos podem se efetivar através da assistência religiosa. O que foi abordado neste trabalho sobre religião refere-se ao debate das formas de interlocução com o espaço público, de sua dimensão política enquanto um campo simbólico, e mais precisamente como essa interlocução ocorre na prisão, no Rio de Janeiro, sob a forma de assistência.

Palavras-chave: Prisão. Religião. Serviço Social.

Abstract: The main focus of discussion in this thesis refers to the *Challenges posing Social Work in managing Pastoral Care in the Rio de Janeiro Penitentiary System*. With a view to this approach, we have guided the study of this subject from the forwarding of the following questions: *Thinking on means of Social Work intervention regarding Pastoral Care at the SEAP / Identifying challenges posed to professional action / Thinking on which access opportunities and guarantees to prisoners' rights may be effective through Pastoral Care*. This work on Religion addressed the discussion on interlocution means with the public space, its political dimension as a symbolic field and, in particular, how such dialogue occurs in prison in Rio de Janeiro, in the form of care.

Keywords: Prison. Religion. Social Work.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se ao estudo da Assistência Religiosa nas prisões do Estado do Rio de Janeiro, enquanto direito da pessoa presa, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e na Lei de Execução Penal (1984), considerando as suas formas de gestão e operacionalização, por parte dos agentes públicos e de sua apropriação por parte das instituições religiosas integrantes do quadro de assistência religiosa da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP). Assim, buscaremos compreender, a partir destes dois focos, em que medida as formas de gestão da Assistência Religiosa na SEAP assumem a efetiva perspectiva da garantia dos direitos previstos nos

¹ Profissional de Serviço Social, Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, E-mail: erodriguesfelix@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, E-mail: erodriguesfelix@gmail.com.

textos da Lei, considerando a atuação destes agentes públicos e dos agentes religiosos integrantes das instituições credenciadas na SEAP.

A Assistência Religiosa no âmbito do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro é prevista como uma das assistências³ a serem prestadas pelo Estado aos presos e egressos dos sistemas prisionais, em nível nacional. Seu caráter normativo no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro iniciou-se com a publicação da Portaria nº 754 DESIPE/DG de 27 de Junho de 1996, sendo substituída somente em 2004 com a publicação da Portaria 005 que dispõe sobre a Assistência Religiosa nos estabelecimentos prisionais da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

Portanto, assegurada constitucionalmente aos presos, independentemente de credo, visando antes de tudo, ao atendimento de suas “necessidades espirituais” (SEAP, 2004), a Assistência Religiosa tem sua coordenação e supervisão nos âmbito das unidades prisionais, atribuídas ao Serviço Social por meio do Decreto nº 8897 de 31 de março de 1986 (Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro) e da Portaria 05 de 2004. Com este norte legal, historicamente, o Serviço Social das unidades prisionais assume este papel de acompanhar e coordenar as atividades de assistência religiosa, sob a gestão da Coordenação de Serviço Social.

Essas atribuições possuem tanto uma dimensão administrativa, que inclui o credenciamento de instituições e agentes religiosos, como uma dimensão sociopolítica que expressa propósitos que envolvem a democratização do acesso dos presos às atividades religiosas nas unidades, a promoção da igualdade no tratamento de todas as instituições religiosas e credos e, na perspectiva da garantia da liberdade e da diversidade religiosa nas prisões do Estado do Rio de Janeiro.

A realidade que se coloca evidencia a necessidade de consolidarmos uma postura investigativa em relação à Assistência Religiosa em às suas formas de gestão e operacionalização, por parte dos agentes públicos, e de sua apropriação por parte das instituições religiosas integrantes do quadro de assistência religiosa da SEAP. É preciso compreender, a partir destes dois focos, em que medida as formas de gestão da Assistência Religiosa na SEAP assumem a efetiva perspectiva de garantia do direito previsto nos textos da Lei.

³ Refere-se ao capítulo II da Lei 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal). A Assistência Religiosa versa no rol de outras “assistências”, a saber: material, à saúde, jurídica, educacional e social.

É também necessário contextualizarmos o lugar da religião na dinâmica das relações constituídas no espaço prisional a partir de suas tensões e ambiguidades, nos marcos de um Estado Democrático de Direito, considerado como garantia formal dos direitos humanos, políticos e sociais de todos os cidadãos, inclusive os privados de liberdade. Com esta compreensão, voltaremos nosso olhar para as reais possibilidades de materialização da Assistência Religiosa como um direito da pessoa presa, tendo em vista o respeito à liberdade de credo e a busca da consolidação da dimensão da diversidade.

Considerando os inúmeros atravessamentos que a Assistência Religiosa possui no Sistema Prisional, nos indagamos sobre o real sentido que esta assume para a Administração Penitenciária (gestores, corpo técnico e de segurança), bem como sobre o real propósito das instituições religiosas representadas por seus agentes, quando se colocam num processo de luta por ampliação de seus espaços e do reconhecimento do seu trabalho para o coletivo de presos. Em suma, o direito previsto legalmente, se efetiva num *modus operandi* que, no dia a dia ganha feições que nem sempre se coadunam com os preceitos legais que a Assistência Religiosa no âmbito prisional deveria ter, no contexto de um Estado Laico. Para esta análise será necessário considerar a complexa rede de relações que se estabelecem, entre a religião e a prisão, a partir das leituras possíveis que os agentes institucionais vêm fazendo ao longo dos anos, do papel e das funcionalidades da religião enquanto elemento integrante da dinâmica prisional. Nosso olhar, lançado à administração prisional, suas leituras e compreensões, tomará, de modo especial, o profissional de Serviço Social. Isto, por ser o lugar de onde falo e, também, por sua atribuição de gestão da assistência religiosa, nos marcos da regulamentação vigente.⁴

Uma análise desta natureza nos coloca diante de três grandes categorias, sem as quais, cairíamos em uma superficialidade e até numa ingenuidade interpretativa. Ou seja, as categorias Prisão, Religião, Direitos Humanos e Serviço Social, me parecem imprescindíveis para balizar este estudo. Não intencionamos aqui, aprofundar na análise destas questões, no entanto, entendemos que o desenvolvimento desta pesquisa requisitará necessariamente um investimento nestas temáticas, profundamente implicadas no objeto deste estudo.

Numa análise sobre a circunscrição histórica das prisões, REISHOFFER; BICALHO (2015, p.13) expressam um olhar crítico que diz que:

A prisão representa um de nossos maiores paradoxos sociais. Não há alguém que defenda sua manutenção como estratégia punitiva

⁴ Ver Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) – Decreto N° 8897/1986 e Portaria 005/2004 – Regulamenta a Assistência Religiosa no âmbito da SEAP.

eficaz, mas mesmo assim, em pouco mais de dois séculos, ainda não se estabeleceu uma alternativa que substitua o cárcere como a pena por excelência na sociedade capitalista.

Essa percepção das prisões como um espaço para o qual ainda não estabeleceram outras alternativas que pudessem se consolidar e, até mesmo substituí-las, se de um lado exige de nós o aprofundamento sobre as lógicas que a tem perpetuado ao longo dos tempos, de outro, nos coloca de modo imperioso a necessidade de pensar e repensar esse espaço enquanto nele somos autores e atores que produzem e reproduzem dinâmicas sociais e profissionais.

FOUCAULT (1995) nos traz elementos cruciais sobre a evolução histórica da legislação penal e respectivas formas de coerção e punição adotados pelo poder público. A privação da liberdade, desde sempre denominada pelo autor como “detenção legal” trouxe para o encarceramento um caráter de aparelhamento e, ao mesmo tempo, o papel de “transformar indivíduos”, desde o início do século XIX. Quando então atravessamos o olhar deste ponto da história para os dias atuais, encontramos raízes que em muito facilitam o nosso entendimento acerca deste papel da prisão que podemos encontrar com clareza, ainda nas principais legislações que sustentam o aparato jurídico-formal do sistema penitenciário na atualidade. Portanto, o papel correccional, de transformar indivíduos e torná-los mais dóceis para o convívio social deu à prisão, nos dizeres de FOUCAULT (1995, p. 208), um caráter de obviedade.

Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre atenuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?

Este caráter disciplinador e coercitivo presente desde os primórdios da prisão é manifesto até os dias de hoje, o que somado a alguns fatores tais como: adensamento da população prisional nos últimos 20 anos, avanço das políticas neoliberais do Estado e a degradação dos equipamentos prisionais, cria condições de encarceramento hoje reveladas e debatidas amplamente por organismos como Conselho Penitenciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos Humanos, dentre outros.

Para melhor ilustrar este quadro, recorreremos ao último Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2016), segundo o qual a população prisional brasileira ultrapassou a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa cerca de 707% em relação à década de 90. O Estado do Rio de Janeiro ocupa a quarta posição no índice da população prisional do Brasil, com um total de 51.511 presos

para 28.688 mil vagas, o que nos revela uma situação de superlotação, incompatível com os limites de respeito aos direitos humanos tanto destas pessoas presas quanto dos agentes institucionais, responsáveis pela custódia dos mesmos. Equipes de segurança e equipes técnicas trabalham no limite de suas capacidades.

Como bem assinalado por PEREIRA (2015, P.8):

[...] tanto presos quanto funcionários partilham de um mesmo ambiente inóspito, em que se estabelecem relações ora baseadas na suspeição, na discriminação, na violação de direitos; ora na camaradagem, na conversa amistosa, com vistas a manter algum “equilíbrio” na correlação de forças que se estabelece nessa vida coletiva intramuros.

Este ambiente, altamente propício a inúmeras formas de violência e violações, torna-se um palco de muitas tensões, algumas vezes visíveis e outras invisíveis (GUINDANI, 2015, P.45), o que chama a nossa atenção para a necessidade de olharmos atenta e criticamente para o universo das prisões como um espaço a ser descortinado permanentemente. Não obstante os direitos humanos, sociais e políticos estarem garantidos nos instrumentos legais já citados neste texto, é crescente o fato de que estes sejam objeto de verificação e análise por parte de grupos nacionais e internacionais, que demonstram preocupação com a Política Penitenciária no Brasil. A exemplo disto, citamos as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos (adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do crime e o tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra em 1955), que constituem um importante e valioso referencial que apresenta parâmetros para o tratamento humanizado das pessoas presas, recusando toda e qualquer forma de violência.

A questão dos Direitos Humanos, como reivindicação nacional e internacional, entra de modo mais representativo na agenda pública em final da década de 70 e início da década de 80, a partir de análises mais amplas do sistema carcerário brasileiro, que acenaram para a importância da construção de sistemas e políticas penais consonantes com um projeto de laicização do Estado, que propõe romper com as concepções religiosas acerca do crime e suas penalidades. É no chamado, então, Estado Democrático de Direito, que algumas questões afetas a este processo de racionalização da concepção e tratamento do crime se impõe, conforme destaca QUIROGA (2005, P. 14):

- O crime enquanto infração às leis da sociedade, se distinguiria da falta ou do pecado enquanto infração às leis divinas ou da religião;
- As prisões teriam que superar as dimensões de espaços de custódia e castigo, para assumirem o caráter, em princípio, de instituições de disciplinamento, correção e recuperação (ou reconstrução moral) do interno;

- As políticas penais deveriam objetivar não apenas o cumprimento das penas (ou das dívidas para com a sociedade), mas a ressocialização do preso, o que implicaria a introdução de outros serviços e técnicas profissionais de recuperação (o trabalho, o estudo, a assistência religiosa e social, a manutenção dos vínculos com as famílias, etc.).

Passaremos, ao entendimento do que aqui foi descrito, no último item, mais especificamente no que se refere à assistência religiosa, tomada como elemento importante, juntamente com as demais assistências citadas, no chamado processo de ressocialização do preso. Conforme pontuado por LOBO (2005), desde o século XIX, o cumprimento de pena esteve associado com educação moral, trabalho e religião. Esta última tem, no Brasil, espaço garantido concomitante à criação das prisões, sendo um terreno ocupado pela Igreja Católica (religião oficial do Estado), quadro este, que irá se modificar, com a separação entre Igreja e Estado, preconizada pela Constituição Republicana de 1891. Nos marcos constitucionais que a este se sucederam, foram recebendo tratamentos distintos a liberdade de crença, de culto e até a própria expressão “liberdade religiosa” que somente será consagrada na Constituição de 1988.

Estas ligeiras pontuações sócio-históricas que aqui fizemos nos ajudam a pensar a polêmica relação entre Religiões e Prisões como condição necessária para uma análise e compreensão da Assistência Religiosa, enquanto direito no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Como bem observa QUIROGA (2005, p. 7):

[...] hoje, por parte da sociedade brasileira pode-se observar um movimento de evitação em relação à realidade prisional e ao destino dos detentos. Contudo, e ao mesmo tempo, cresce o número de grupos e instituições religiosas que solicitam credenciamento para o exercício de atividades de assistência espiritual nos presídios.

É exatamente neste contexto de forte presença das religiões no sistema prisional, somado a um processo crescente de precarização e fragilização da presença do Estado na cena pública, que iremos presenciar uma maior oferta de alternativas religiosas, com o propósito de “acolher, perdoar, redimir, converter para recuperar espíritos” (QUIROGA, 2005, p. 7), o que até então era atribuição exclusiva da Igreja Católica, religião oficial e dominante. Assim, outros segmentos religiosos passaram a se aproximar das prisões brasileiras. Este cenário, somado ao agravamento da crise do Estado em exercer o seu papel de proporcionar condições dignas e garantia de vida àqueles que estavam sob sua tutela, vem nos trazendo indagações que são polêmicas e complexas, que nos fazem pensar sobre as religiões no espaço prisional, por vezes, numa estreita vinculação com dois pilares essenciais do cotidiano das prisões: a Segurança e a Assistência Social. Não são

raras as vezes em que a própria administração penitenciária vê nas instituições religiosas um elemento capaz de pacificar, acalmar e ajudar a harmonizar os ânimos da população carcerária. De outro lado, as Instituições Religiosas vêm se colocando como verdadeiros aparatos de apoio material para suprir, muitas vezes, as lacunas deixadas pelo Estado, no suprimento de materiais básicos, como os de higiene pessoal, chegando até no caso de algumas instituições religiosas, a prestação de serviços médicos e realização de ações sociais de abrangência ampla.

No Estado do Rio de Janeiro, a Assistência Religiosa teve sua trajetória marcada por diferentes fases, que representam o seu maior ou menor grau de organização, sistematização e centralização. Até a década de 90 havia autonomia das direções das unidades prisionais para o credenciamento dos agentes religiosos, o que acabou por gerar um quadro de proliferação da presença de Instituições de uma mesma orientação religiosa. A partir do ano de 2000 tem-se a centralização da gestão e dos procedimentos, ficando a cargo da Divisão Técnico Social, então subordinada à Coordenação Técnico Social. É, no entanto, a partir do ano de 2006 que se dá a implantação do Programa de Assistência Religiosa, remetendo à centralidade do processo de credenciamento, desde então sob a gestão de dados da Diretoria de Identificação Civil do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN), responsável por desenvolver e manter o chamado Sistema de Informações Penitenciárias (SIPEN). Com este sistema, é possível obtermos alguns relatórios gerenciais que nos instrumentalizam para algumas análises e tomada de decisões.

No ano de 2002, num mapeamento feito sobre o total de agentes religiosos nas unidades penais do Rio de Janeiro, QUIROGA (2005, P. 19), identificou quadro semelhante, atribuindo a este cenário um entendimento que no meu ponto de vista é extremamente atual.

Essa distribuição com grande ênfase nos grupos evangélicos e pentecostais confirma as diversas análises acerca do fenômeno religioso no contexto brasileiro contemporâneo, no qual vem sendo assinalado um crescimento do pluralismo nas opções de crenças e nas vinculações religiosas e doutrinárias em todas as camadas sociais e, em especial, nas camadas menos favorecidas da população nacional.

Essa alteração do quadro visto por dentro dos muros do sistema prisional, não é diferente do que foi visto na sociedade como um todo, caracterizado pela perda da hegemonia da Igreja Católica como uma identidade nacional, que se dá de forma mais marcante na década de 90. Os dados do último Censo Demográfico (IBGE, 2000) traduzem as principais mudanças que caracterizam o campo religioso brasileiro, revelando

exatamente essa queda no percentual de católicos em face do crescimento dos evangélicos. Vários fatores além deste dado histórico, já mencionado, ajudarão a entender estes números da Assistência Religiosa no Sistema Prisional do Rio de Janeiro, mas um dos que merece destaque é o grau de proximidade observado entre as religiões de matriz evangélica e as áreas mais populares tanto urbanas quanto rurais, o que na realidade intramuros poderá ser claramente identificado, conforme afirma LOBO (2005, p. 73), “os agentes religiosos acabam ultrapassando a fronteira religiosa, atuando também em outras dimensões sociais das prisões”.

QUIROGA (2005), fazendo referência aos debates do ISER (Instituto de Estudos da Religião), destaca alguns importantes elementos que remetem para o significado da presença religiosa nas prisões. Fazendo uma leitura destes elementos, podemos dizer que se de um lado a assistência religiosa se apresenta como uma oportunidade de acolhida, de “conversão” e de viver uma “comunidade de irmãos”, de outro lado tudo isso se dará sob a égide de uma estrutura de comportamentos, regras e normas, que acabará por criar uma espécie de código de convivência em geral, bem mais rígido do que aqueles praticados pela instituição penal. Um exemplo disso são as “celas evangélicas”, que além de um ambiente de “proteção” para os presos, tornam mais fácil para os agentes institucionais, a “administração dos conflitos” internos.

Em face desta realidade, marcada por uma enorme complexidade onde os números falavam por si só, do lugar de profissional de Serviço Social em uma função de gestão deste processo, comecei a me debruçar sobre tudo isso, num esforço de captar as dinâmicas e lógicas que me desafiavam dia a dia a compreender da laicidade do Estado, em meio a uma assoberbada rotina de fluxos e procedimentos para conseguir lidar com um número tão elevado de instituições religiosas buscando cada vez mais ampliar seus espaços no universo da prisão. Se, de um lado, “a privação da liberdade e a realidade dos espaços prisionais é uma temática que quase não mobiliza a opinião pública e pouco sensibiliza a sociedade brasileira” (FERNANDES; SANT’ANA; DUARTE, 2015, p.5), de outro, cresce significativamente o número de instituições e agentes religiosos que solicitam o credenciamento para ingressarem na Assistência Religiosa na SEAP.

A tarefa de responder às demandas dos usuários dos serviços prestados, garantindo o acesso aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, nos coloca o desafio de, não apenas, ter no Código de Ética Profissional (CFESS, 1993) um instrumento de leitura e orientação para o exercício profissional, mas acima de tudo de construir cotidianamente estratégias para sua materialização. Inegavelmente vamos encontrar no

Código de Ética, ampla abordagem sobre o “exercício profissional com a viabilização dos direitos sociais, incluindo o conjunto dos direitos humanos (sociais, políticos, civis, econômicos, culturais) e a ampliação a cidadania...” (BARROCO, TERRA., 2012, P. 61). Não há como não nos indagarmos: nossos esforços na organização e sistematização de todas as informações que compunham os cadastros da Assistência Religiosa na SEAP estão mais direcionados para o atendimento às demandas das pessoas presas ou para administrar e até mesmo “inibir” a expansão acelerada das instituições religiosas já hegemônicas na SEAP? De fato, a estratégia de administrar o processo de expansão das Instituições teve e continua tendo uma clara intenção de promover a diversidade, o que não nos afasta do entendimento de que é preciso sim que haja um esforço de mapear as opções religiosas das pessoas presas, de modo que o planejamento dos serviços da Assistência Religiosa tenha o direcionamento das pessoas privadas de liberdade e não apenas da oferta disponível.

Não há dúvida de que ações desta natureza, empreendidas por um profissional de Serviço Social, no âmbito da gestão de um serviço, devem encontrar suas referências fundamentais, no Código de Ética Profissional (CFESS, 1993) e na Lei de Regulamentação da Profissão (CFESS; CRESS's, 1993), cabendo o destaque:

Art. 4º - Constituem competência do Assistente Social:
V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

É, portanto, nestas bases que direcionamos nosso olhar para a apropriação e a materialização de todos os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Serviço Social para a efetivação de um exercício profissional crítico, comprometido e consonante com a direção ético-política da profissão na atualidade. Sem o propósito de adentrarmos em cada um deles, até porque fugiria do escopo deste texto, não podemos deixar de traçar algumas considerações sobre alguns dos princípios que para nós tem tornado ainda mais explícita a pertinência do trabalho do Assistente Social com a Assistência Religiosa no âmbito prisional. A saber: 1. Liberdade: valor ético central do Código, em suas determinações concretas e compreendida historicamente. NETTO (2013, p. 27) aponta para:

... o respeito a toda a humanidade, a todos os homens e mulheres sem qualquer discriminação por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo estão presentes em toda a base do que até aqui dissemos quando nos indagamos sobre

uma possível desconexão entre as previsões legais e o efetivo exercício da gestão penitenciária no que se refere ao direito à liberdade e diversidade religiosa da pessoa presa.

REFERÊNCIAS

GUINDANI, Miriam K. A. As expressões da violência no sistema prisional brasileiro. In: *Punição e Prisão: Ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre. *Avaliação Participativa de Programas Sociais*. São Paulo: Veras Editora, 2002.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. *Código de Ética do Assistente Social comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

BERGER, Peter. A dessecularização do mundo: Uma visão global. In: *Religião e Sociedade*. V.21, n.1, Ano 2001. Rio de Janeiro: ISER, 1977.

BURITY, Joanildo. A Cultura, Identidade e Inclusão Social: o lugar da religião para seus atores e interlocutores. In: Debates do NER, v. 2, Porto Alegre, Ano 14. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/147243414/BURITY-Joanildo-Cultura-identidade-e-inclusao-social>>. Acesso em 03/09/2018

_____. BURITY, Joanildo. Novos paradigmas e estudo da Religião: uma reflexão anti-essencialista. In: *Religião e Sociedade*. v.21, n. 1, Ano 2001. Rio de Janeiro: ISER, 1977.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Prática Religiosa na Prisão: tensões e ambiguidades. In: *Revista Revista transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 4(1): 153-176, Jan-Dez./2005.

FERNANDES, Clemir, SANT'ANA, Raquel, DUARTE, Thais. Assistência Religiosa em Prisões do Rio de Janeiro. *Relatório de Pesquisa ISER*. Rio de Janeiro, 2015.

FORTI, Valéria & MARCONSIN, Cleier. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso. In: *Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

LOBO, Edileuza Santana. Ovelhas aprisionadas: a conversão religiosa e o "Rebanho do Senhor" nas prisões. In: *Debates do NER*, Porto Alegre, Ano 6, Nº 8, Dez.2005.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e Esfera Pública: repensando a religião como discurso. In: *Religião e Sociedade*, v. 31,n.1, Ano 2012. Rio de Janeiro: ISER, 1977.

MURAD, Juliana, G. P. *Proposta Conceitual sobre Assistência Religiosa*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2017.

NOVAES, Regina Reyes. Religiões e Prisões: *Comunicações do ISER*. Rio de Janeiro: ISER, nº 61, Ano 24, 2005.

PEREIRA, Tania Maria Dahmer. In: *Punição e Prisão: Ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

POMPA, Cristina. Introdução ao Dossiê Religião e Espaço Público: Repensando conceitos e contextos. In: *Religião e Sociedade*. v. 31,n.1, Ano 2012. Rio de Janeiro: ISER, 1977.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: *Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2014.

TORRES, Andrea Almeida. O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: *Serviço Social e Temas Sócio-Jurídicos: Debates e Experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.